

MANIFESTO

Está em curso, no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, perigosa manobra de conseqüências nefastas para o futuro imediato da proteção ambiental daquilo que ainda resta de nossos ecossistemas.

Tendo por norte a justificativa de se buscar o consenso sobre o entendimento dos termos da Resolução CONAMA nº 303/2002 que definem, de forma clara e apropriada, as condições necessárias e suficientes para que uma elevação do terreno seja classificada como morro, para fins de proteção ambiental, criou-se o Grupo de Trabalho “**Definição dos conceitos de 'topo de morro' e de 'linha de cumeada'**”. O equívoco já se instala na própria denominação desse grupo, uma vez que todos os conceitos que ora se pretendem “definir” já se encontram pertinentemente estabelecidos no texto original daquela resolução.

A compreensão desse complexo tema escapa, por óbvio, àqueles sem o devido embasamento teórico na área de morfometria de relevos, que integra o currículo de algumas categorias profissionais. Entretanto, ao se buscar, na pluralidade de interpretações laicas de certos conceitos elementares, como “base de morro” e “declividade de encostas”, o principal argumento para redefini-los, instaura-se verdadeiro caos, criando-se providencial cortina de fumaça para desviar a atenção do objetivo maior dessa empreitada maquiavélica.

A viabilidade técnica de se materializar a resolução CONAMA nº 303/2002 sob a forma de mapas há muito deixou de ser um desafio. Ao longo da última década o tema foi alvo de estudos conduzidos em renomadas instituições de pesquisa, resultando em considerável volume de publicações feitas em periódicos científicos dotados de corpo editorial, e mesmo nos anais de diversos congressos nacionais e internacionais.

Conjugados com a crescente disponibilidade de imagens orbitais de alta resolução cobrindo todo o Brasil, a preços cada vez mais baixos, esses resultados comprovam a viabilidade de se mapearem, para todo o território brasileiro, em tempo hábil e de forma automatizada, portanto isenta da subjetividade inerente às abordagens manuais, os limites que separam as áreas que devem ser tratadas como de preservação permanente daquelas cuja alteração do uso da terra poderá ser feita sem que se transgrida a legislação vigente. Por si só esses mapas, facilmente interpretáveis, promoverão a segurança jurídica necessária para alavancar a expansão do agronegócio, compatibilizando as políticas de desenvolvimento regional com a almejada proteção da nossa biodiversidade.

Assim, já não se pode mais invocar a impossibilidade de se aplicar fielmente o Código Florestal. Daí decorre essa manobra escusa de se mudarem os conceitos como forma distorcida de se tentar abrandar os rigores desses instrumentos legais de proteção ambiental.

Das inúmeras contribuições a que se tem livre acesso no site do CONAMA – <http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.001147/2007-27> – em todas as que propõem nova definição para os conceitos de “base de morro” e “declividade de encostas”, vê-se que têm, em comum, o fato de resultarem sempre na redução – e às vezes até na completa supressão – das respectivas áreas de preservação permanente associadas aos topos de morros.

Uma abordagem mais honesta, de resultados mais diretos e positivos, seria a criação um grupo de trabalho para se reverem os parâmetros técnicos, adequando o percentual de proteção ambiental a essa nova realidade.